



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano 2010, Número 212

Divulgação: quarta-feira, 3 de novembro de 2010

Publicação: quinta-feira, 4 de novembro de 2010

## Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Enrique Ricardo Lewandowski  
Presidente

Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha  
Vice-Presidente

Ministro Aldir Passarinho Junior  
Corregedor-Geral Eleitoral

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos  
Diretora-Geral

## Secretaria Judiciária

### Secretaria de Gestão da Informação

Coordenadoria de Editoração e Publicações

Fone/Fax: (61) 3316-3468

[cedip@tse.gov.br](mailto:cedip@tse.gov.br)

## Sumário

DIRETORIA-GERAL .....	1
Atos da Presidência .....	1
Portarias .....	1
CORREGEDORIA ELEITORAL .....	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	2
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento III .....	2
Decisão monocrática .....	2
Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções .....	30
Acórdão .....	30
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	31
Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira .....	31
Comunicado .....	31
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO .....	34
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....	34

## DIRETORIA-GERAL

### Atos da Presidência

### Portarias

Comissão do Concurso Público 2011

## PORTARIA Nº 564 TSE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ZÉLIA OLIVEIRA DE MIRANDA, ANA CLÁUDIA BRAGA MENDONÇA, PAULA CHRISTINA BATISTA DOS SANTOS, MARIA LUCIA AIELLO e HENRIQUE CINTRA RIBEIRO, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Art. 2º À Comissão compete planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades pertinentes à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º A Comissão deverá manter a Diretora-Geral permanentemente informada quanto ao andamento das atividades, mediante a apresentação de relatórios mensais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

#### **CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

#### **Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento III**

#### **Decisão monocrática**

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 392/2010 - SEPROC3**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 3737-56.2010.6.00.0000 SALVADOR-BA**

**SUSCITANTE: JOSEVANDO SOUZA ANDRADE, Juiz Membro do TRE/BA**

**SUSCITADO: CARLOS D'ÁVILA TEIXEIRA, Juiz Auxiliar do TRE/BA**

**Ministro Marcelo Ribeiro**

**Protocolo: 38.079/2010**

#### **DECISÃO**

Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Dr. Josevando Souza Andrade, Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA), "por força da r. decisão lançada pelo eminente Juiz Carlos D'Ávila Teixeira nos autos da Representação nº 5122-98.2010.6.05.0000" (fl. 2).

Ressalta que "o presente conflito, em verdade, busca evitar a prolação de sentença nula decorrente de eventual e posterior confirmação da incompetência do Suscitante, circunstância que, sem sombra de dúvida, acarretará fatos consequenciais negativos à marcha processual da supra-epigrafada representação e, por conseguinte, à própria efetividade da prestação jurisdicional pelo Estado" (fl. 2).

Notícia que o Dr. Carlos D'Ávila Teixeira, Juiz Auxiliar no TRE/BA, ora suscitado, ao receber os autos da Representação acima mencionada, declinou da competência e "determinou o encaminhamento dos autos a esta Corregedoria, para proceder a atos judiciais monocráticos típicos e uma investigação judicial eleitoral que, a seu sentir, detém campo de atuação muito mais amplo" (fl. 3).

Afirma que, diante do posicionamento do suscitante acerca da inaplicabilidade da LC nº 135/2010 ao pleito de 2010, o que encontrou respaldo no entendimento colegiado, não haveria como se "dar por competente para processar e julgar a ação de investigação judicial sob enfoque, sem a caracterização de paradoxo jurídico, o que demanda solução racionalmente necessária, com ressalva evidentemente, dos fatos atinentes à alegação de abuso de poder, cuja competência para sua constatação circunscreve-se no âmbito de atuação da Corregedoria Regional Eleitoral" (fl. 4).